

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2024.01.19.001-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação do fornecimento de combustível pela Câmara Municipal de Chorozinho (CMC) é um requisito essencial para garantir a efetiva continuidade das operações dos veículos utilizados em serviço. A CMC tem a responsabilidade de realizar atividades administrativas internas e externas, incluindo mas não limitado a fiscalização, deslocamento para audiências públicas, reuniões e visitas técnicas, que são fundamentais para o adequado desempenho das funções públicas e representação dos interesses da comunidade.

Os veículos oficiais em questão desempenham um papel crucial em operações diárias e na execução de projetos especiais, que muitas vezes exigem viagens a locais não servidos por transportes alternativos. O combustível requerido deverá ser suficiente para abastecer toda a frota durante o período contratual, assegurando mobilidade aos agentes públicos e tecendo a infraestrutura essencial para a proatividade e eficiência dos serviços legislativos.

A contratação deve atender a diversos veículos, que variam quanto à marca, modelo, ano de fabricação e consumo médio, alinhado à necessidade de reduzir custos sem comprometer a qualidade do combustível e a performance dos veículos. A escolha do fornecedor será feita levando-se em consideração não apenas o valor do combustível, mas também sua qualidade, procedência e a capacidade de fornecimento contínuo e confiável.

Portanto, é fundamental que a contratação em pauta assegure um suprimento estável e econômico de combustível que esteja em conformidade com as especificações técnicas dos veículos oficiais da CMC e atenda plenamente às expectativas bem como à projeção de uso durante todo o período de vigência do contrato.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Camara Municipal de Chorozinho	LARA MAYARA SILVA COSTA - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é elemento crucial para garantir a aquisição de combustível que atenda adequadamente as necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, seguindo princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. Tais requisitos devem ser estabelecidos para assegurar uma escolha acertada de fornecedor, que disponibilize combustível de qualidade e desempenho apropriados, além de observar práticas sustentáveis e legislações pertinentes.

Requisitos Gerais:

- Qualidade do combustível conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- Confirmação da origem e da procedência do combustível;
- Capacidade de fornecimento de acordo com o consumo projetado pela Câmara Municipal;
- Disponibilidade para entrega do combustível nas dependências indicadas pela entidade ou facilidade de acesso aos veículos oficiais em local a ser definido no edital;

Requisitos Legais:

- Atendimento à legislação ambiental, fiscal e tributária vigente;
- Conformidade com os padrões normativos da ANP e demais órgãos reguladores;
- Observância das disposições da Lei 14.133/2021;

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental na produção e distribuição do combustível;
- Comprometimento com a economia no consumo de energia e a redução da emissão de poluentes;
- Preferência por combustíveis provenientes de fontes renováveis, quando possível;

Requisitos da Contratação:

- Prova de regularidade junto aos órgãos competentes e qualificação técnica para fornecimento;
- Compromisso com a pontualidade e a regularidade no fornecimento;
- Disponibilização de um sistema de gestão da qualidade para monitoramento do produto fornecido;

Os requisitos essenciais à contratação do fornecimento de combustível visam a assegurar que o serviço e os produtos oferecidos satisfaçam às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, com a eficiência e qualidade requeridas. No processo licitatório, deverá ser evitada a inclusão de requisitos excessivos ou especificações que não refletem as necessidades essenciais ou que possam restringir a competitividade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios de isonomia e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado constitui-se como uma etapa fundamental do processo de planejamento da contratação, cujo objetivo é identificar e analisar as opções disponíveis para o fornecimento de combustível, avaliando sua adequação às necessidades do órgão e as condições de mercado. Após a análise criteriosa, foram identificadas as principais soluções de contratação disponíveis:

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta modalidade envolve a seleção de um posto de combustível ou distribuidora local que possua a infraestrutura e capacidade necessária para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Permite uma negociação direta dos termos de fornecimento e preços, além da possibilidade de ajuste rápido às variações das demandas.
- **Contratação Através de Terceirização:** A contratação pode ser realizada através de uma empresa especializada na gestão de abastecimento de frotas, oferecendo um serviço que pode incluir o fornecimento do combustível, o monitoramento do consumo e dos veículos, e a gestão de pagamento e controle dos abastecimentos.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Existem modelos como consórcios públicos para aquisição compartilhada de combustíveis ou adesão a Atas de Registro de Preços de outras entidades públicas, visando obter condições mais vantajosas em função do volume agregado.

Após considerar as características específicas da demanda da Câmara Municipal de Chorozinho-CE e a necessidade de garantir uma fonte segura e contínua de fornecimento, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a **Contratação Direta com o Fornecedor**. Essa modalidade permite uma gestão mais eficaz do contrato e um relacionamento mais próximo com o fornecedor, aspectos essenciais para assegurar o atendimento das necessidades da Câmara Municipal em termos de qualidade e disponibilidade do combustível, além de viabilizar uma melhor negociação de preços considerando a flutuação do mercado.

5. Descrição da solução como um todo

Ao planejar a contratação para o fornecimento de combustível destinado aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, foi realizada uma análise detalhada do mercado a fim de identificar a solução mais adequada e vantajosa conforme estabelece a Lei 14.133 de abril de 2021. Esta análise contemplou aspectos técnicos, operacionais e econômicos, garantindo alinhamento ao interesse público e estando em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

Considerou-se que o fornecimento de combustível é um insumo indispensável para a execução de atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e demais funções essenciais da Câmara Municipal. No que diz respeito à jurisprudência associada à Lei 14.133, foi observado que a contratação de serviços contínuos, como o fornecimento de combustível, deve seguir preceitos que justifiquem sua escolha, baseados na melhor técnica disponível e na busca pela proposta de maior vantajosidade para a administração pública, conforme indicado no Art. 11, que versa sobre os objetivos do processo licitatório.

Portanto, a decisão de contratar o fornecimento de combustível traduz-se na alternativa mais conveniente e eficaz, proporcionando à Câmara a certeza do suprimento de suas necessidades operacionais, evitando interrupções que poderiam comprometer a prestação e continuidade do serviço público. O objeto do Estudo Técnico Preliminar é a solução considerada mais adequada após o levantamento minucioso e o atendimento dos requisitos técnicos e legais impostos pelo ordenamento jurídico, atendendo assim ao mandamento da obtenção do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, incluindo o ciclo de vida do objeto, previsto pelo Art. 11, inciso I, da Lei 14.133.

Justifica-se, portanto, que a escolha deste objeto como solução se revela como a mais eficiente dentro das opções de mercado, tendo a análise comparativa entre as alternativas disponíveis e as necessidades específicas da Câmara Municipal de Chorozinho-CE orientado o processo. Além disso, entende-se que tal escolha propicia um melhor aproveitamento dos recursos públicos, caminhando em conformidade com o Art. 40, que salienta a necessidade de se considerar a expectativa de consumo anual e de atender aos princípios da responsabilidade fiscal no planejamento de compras.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Gasolina	3.850,000	Litro

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Gasolina	3.850,000	Litro	6,06	23.331,00
Especificação: GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO: COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 23.331,00 (vinte e três mil, trezentos e trinta e um reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Com base na análise das necessidades da Câmara Municipal do Município de Chorozinho-CE quanto ao fornecimento de combustível, evidencia-se a posição favorável ao não parcelamento da solução a ser contratada. Tal posicionamento segue alinhado aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, contemplando especialmente a busca pela eficiência e economicidade nas contratações públicas.

O fornecimento de combustível, pela sua natureza de consumo contínuo e regular, favorece a contratação com um único fornecedor, permitindo:

- Menor complexidade administrativa e operacional;
- Otimização do processo de gestão de contrato;
- Possibilidade de negociação de valores mais vantajosos decorrente da economia de escala;
- Facilidade no monitoramento e na fiscalização da entrega e da qualidade do combustível fornecido;

Ressalta-se que o artigo 40, inciso III, da Lei 14.133/2021 indica a importância das unidades e quantidades a serem adquiridas basearem-se em consumo e utilização prováveis, admitindo o fornecimento contínuo como uma das práticas para as compras governamentais. Ademais, o artigo 23 reforça a relevância de avaliar a potencial economia de escala, que no cenário atual do município, indica maior vantagem na contratação de um fornecedor único para o volume total de combustível.

A análise da legislação, em conjunto com o contexto específico da Câmara Municipal, leva à conclusão de que o não parcelamento é a solução mais adequada para atender aos objetivos do órgão de maneira eficaz e vantajosa. Portanto, recomenda-se que a contratação para o fornecimento de combustível seja realizada sem o parcelamento,

visando a uma execução contratual eficiente e a redução de custos para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação do fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Chorozinho-CE encontra-se em plena consonância com o Plano de Contratações Anual da referida entidade para o respectivo exercício financeiro. A inclusão do fornecimento de combustível como um dos objetos a serem contratados no planejamento anual reflete a importância estratégica que este insumo representa para a continuidade e eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

A solicitação desse fornecimento foi determinada com base em critérios técnicos e operacionais rigorosos, projetando as demandas futuras e antecipando as necessidades da instituição de forma a garantir não só o alinhamento com as diretrizes estratégicas do órgão, mas também a observância dos princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei 14.133. Desta forma, esta contratação integra-se ao planejamento estratégico da entidade, que visa assegurar recursos essenciais para o desempenho eficaz das funções públicas da Câmara Municipal, mantendo uma gestão fiscal responsável e transparente.

Além disso, a adoção deste processo alinhado ao Plano de Contratações Anual garante que o procedimento licitatório esteja em conformidade com o estabelecido nas leis orçamentárias, permitindo uma gestão eficaz dos recursos públicos e a correta aplicação dos fundos segundo a melhor destinação possível no atendimento ao interesse público.

10. Resultados pretendidos

Com base nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a contratação para fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Chorozinho-CE visa alcançar os seguintes resultados pretendidos:

- Otimizar a gestão do abastecimento dos veículos oficiais, garantindo a disponibilidade necessária para a realização de atividades administrativas, fiscalizatórias, representativas e demais funções legislativas.
- Selecionar uma proposta que, diante do critério de julgamento pelo menor preço, represente a opção mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, não apenas no que diz respeito ao preço como também no atendimento dos critérios de qualidade e eficiência do serviço oferecido.
- Promover a concorrência e garantir o tratamento isonômico entre os licitantes,

assegurando um procedimento licitatório transparente e competitivo, conforme estabelece o artigo 5º, inciso II da Lei 14.133/2021.

- Evitar a ocorrência de contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis, assim como superfaturamento na execução de contratos, em consonância com a normativa do artigo 11, inciso III da Lei 14.133/2021.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável por meio da seleção de fornecedores que cumpram com as práticas socioambientais adequadas, incentivando o uso de combustíveis menos poluentes quando disponíveis e viáveis, alinhando-se assim ao artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- Propiciar a aplicação dos recursos públicos de maneira responsável e eficaz, em respeito aos princípios da economicidade e eficiência delineados pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021.
- Garantir a segurança no fornecimento de combustíveis, minimizando riscos associados à contratação e assegurando a continuidade do serviço, como determinado no artigo 12, inciso X da Lei 14.133/2021.

É fundamental destacar que a obtenção destes resultados está condicionada à correta execução do processo licitatório e à fiscalização efetiva do contrato, atribuições inerentes à Administração que reforçam os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal em todos os atos praticados.

11. Providências a serem adotadas

Para a execução do contrato de fornecimento de combustível destinado a atender às necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- Definir um responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, preferencialmente um servidor efetivo que possua conhecimento na área de logística e abastecimento;
- Realizar treinamento específico com o servidor responsável para garantir a adequada fiscalização do contrato e o uso eficiente do combustível;
- Estabelecer rotinas de verificação periódica das notas fiscais e dos comprovativos de abastecimento para assegurar a conformidade com o estabelecido na contratação;
- Implementar mecanismos de controle para monitorar o consumo de combustível por veículo, assim como a implementação de um sistema de gestão de frotas, se for o caso;
- Promover medidas de conscientização com os motoristas sobre a importância do uso racional do combustível e da prevenção do uso irregular;
- Preparar e disponibilizar um manual de procedimentos para registro dos abastecimentos, de ocorrências e de situações excepcionais, como a necessidade de abastecimento em locais não previstos;

- Estabelecer comunicação efetiva com o fornecedor para atendimento das demandas emergenciais e para a solução de possíveis problemas;
- Preparar e manter atualizado um plano de contingência para garantir a continuidade das atividades da Câmara Municipal em casos de interrupção do fornecimento;
- Conferir o enquadramento do fornecedor segundo as normas tributárias aplicáveis, visando aproveitar benefícios fiscais, se houver;
- Estabelecer procedimentos para a revisão periódica do contrato com o objetivo de assegurar a sua adequação e a permanência das condições de economicidade e eficiência;
- Adotar práticas de inclusão de cláusulas contratuais que prevejam revisão dos preços em situações de oscilação do mercado, a fim de garantir a justa remuneração do fornecedor e a sustentabilidade da contratação;
- Realizar estudos para averiguar a eficácia do contrato em andamento e para suportar decisões relacionadas à renovação ou busca de novos fornecedores;
- Garantir que seja feita, de maneira regular, a manutenção dos veículos, de modo a otimizar o consumo de combustível;
- Salientar e aplicar, na medida do possível, diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, considerando o uso de combustíveis menos poluentes, caso estejam disponíveis no mercado local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise cuidadosa das disposições da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades do objeto contratual em questão — o fornecimento de combustível para atender às necessidades da Câmara Municipal do Município de Chorozinho-CE — decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços pelas seguintes razões justificadas:

1. **Estimativa de Consumo Específica:** Dado que o consumidor é único e o consumo de combustível foimeticulosamente estimado com base no histórico e necessidades específicas da Câmara Municipal, fica evidenciada a ausência de vantagem na utilização do registro de preços, que é uma ferramenta frequentemente aplicável quando há incertezas quanto ao volume de consumo ou quando o contrato serve a múltiplos órgãos ou entidades (Art. 40, § 5º).
2. **Não Recorrência da Demanda:** A natureza do fornecimento de combustível, neste caso, não se caracteriza como uma demanda frequente ou permanente que justificaria o registro de preços, pois, conforme o Art. 85, a aplicação deste sistema pressupõe a necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado.
3. **Viabilidade de Economicidade:** Levou-se em consideração que a contratação direta proposta tende a ser mais econômica, dado que permite a negociação direta com o fornecedor escolhido na licitação, o que se alinha ao princípio da economicidade (Art. 5º).

4. **Volatilidade dos Preços do Mercado:** O mercado de combustíveis é marcado por sua alta volatilidade de preços, o que torna o registro de preços menos atrativo, uma vez que os preços registrados podem deixar de refletir o valor de mercado em curtos períodos de tempo, e o ajuste de preços amplia a complexidade gerencial do contrato (Art. 23).
5. **Habilidade de Gestão Contratual:** A decisão se alinha à capacidade atual da Câmara Municipal em gerir e fiscalizar um contrato direto com um fornecedor único, assegurando maior controle sobre o fornecimento contínuo e a qualidade do combustível fornecido, atendendo assim ao disposto no Art. 7º que trata da exigência de qualificação dos agentes públicos responsáveis pelas funções essenciais à execução da Lei.

Portanto, a decisão pela não adoção do registro de preços foi baseada em critérios técnicos e legais que visam assegurar a contratação mais vantajosa e adequada às necessidades específicas e ao contexto operacional da Câmara Municipal de Chorozinho-CE, conforme exigido pelo Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem reflete o compromisso da Administração Pública com a eficiência, eficácia e efetividade nas suas contratações.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o que estabelece o [Art. 15](#) da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a participação de empresas na forma de consórcio é permitida, salvo nos casos em que haja vedação expressa no edital da licitação. Entretanto, a vedação de participação de empresas em consórcio para o fornecimento de combustível para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE é justificada pelas seguintes razões:

- A natureza e a escala da contratação em questão não demandam, essencialmente, a formação de consórcios, dado que o objeto contratual é o fornecimento de combustível, uma atividade que não apresenta complexidade técnica ou operacional.
- A logística e a operacionalização do fornecimento de combustível podem ser executadas integralmente por uma única empresa, sem a necessidade de múltiplas entidades compartilhando responsabilidades e potencialmente complicando o processo de gestão contratual e fiscalização.
- O fracionamento desse tipo de serviço não se mostra vantajoso do ponto de vista econômico, pois a economia de escala pode ser melhor aproveitada por meio de contratos com um único fornecedor, que possa oferecer melhores condições de preço devido ao volume de aquisição total.
- Existe um risco aumentado de diluição de responsabilidades quando mais de uma empresa está envolvida no cumprimento do contrato, o que poderia ocasionar prejuízos à clareza contratual e eficiência operacional.

- O Art. 49 da Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de justificar no processo licitatório a não admissibilidade de consórcios, embasando a decisão na busca pela simplificação administrativa e na minimização de riscos que possam afetar a continuidade do fornecimento imprescindível do combustível.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade e inconveniência da participação de empresas na forma de consórcio, e esta contratação será executada em conformidade com a melhor prática e os princípios da eficiência e da economicidade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, inciso XII, e visando o desenvolvimento nacional sustentável, é imperativo que todo processo de licitação e posterior execução contratual considere os possíveis impactos ambientais, além de prever medidas mitigadoras eficazes. O fornecimento de combustível pela Câmara Municipal de Chorozinho-CE não foge a esta regra e deve ser alinhado ao princípio de sustentabilidade e minimização de danos ao meio ambiente.

- **Avaliação de Impacto:** Deve ser realizado um detalhado estudo sobre os possíveis impactos ambientais relacionados à logística de transporte e ao uso do combustível nos veículos oficiais da Câmara Municipal, considerando a emissão de poluentes atmosféricos como CO₂, NOx e partículas finas.
- **Estratégias de Redução de Emissões:** Como medida de mitigação, propõe-se a adoção de uma política de rodízio de veículos, a manutenção regular dos motores para garantir a eficiência na combustão e, se possível, a transição gradual para veículos menos poluentes ou movidos a energias alternativas, como etanol ou eletricidade.
- **Gestão Sustentável de Recursos:** Promover a conscientização dos usuários quanto ao uso racional dos veículos, buscando otimizar os deslocamentos para que sejam efetuados com a menor queima de combustível possível.
- **Capacitação Ambiental:** Treinamento dos servidores e gestores da Câmara Municipal para a adoção de práticas sustentáveis e planejamento de rotas que contribuam para a diminuição do consumo de combustível e, consequentemente, a redução do impacto ambiental.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementação de monitoramento contínuo do consumo de combustível, com relatórios periódicos que permitam avaliar a eficácia das medidas sustentáveis adotadas e da necessidade de ajustes.
- **Integração com Políticas Nacionais:** Alinhamento das estratégias locais às políticas de desenvolvimento nacional sustentável, buscando sinergia com programas de redução de emissão de poluentes e de incentivo a combustíveis renováveis.

Estas medidas estão em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 de

incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, IV) e de promover eficiência nos gastos com recursos públicos associados à minimização de impactos ambientais negativos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e considerando as análises realizadas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar (ETP), posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação do fornecimento de combustível para atender às necessidades da Câmara Municipal de Chorozinho-CE. Este posicionamento é sustentado pelo atendimento aos critérios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado em lei.

A descrição da necessidade de contratação, alinhada à projeção de uso e ao histórico de consumo, garante que as quantidades a serem contratadas estejam condizentes com as demandas reais da Câmara Municipal, em observância ao princípio da economicidade e da eficiência, art. 5º, e à busca da vantajosidade para a administração, conforme o art. 11, inciso I. Ademais, o levantamento de mercado foi criteriosamente efetuado com base em parâmetros sólidos e aderentes à realidade regional, consoante o art. 23 e seus parágrafos, que estabelece diretrizes para o orçamento estimado da contratação.

O processo de planejamento e seleção da proposta foi norteado pela observância aos princípios de imparcialidade, moralidade, igualdade e competitividade, todos essenciais para garantir uma licitação justa e com alcance dos resultados esperados, tal como preceitua o art. 5º e art. 11, inciso II. Considerando tais aspectos, entende-se que o planejamento da contratação está alinhado ao interesse público e apresenta os atributos necessários para uma boa gestão dos recursos públicos, de acordo com o art. 7º.

As estimativas de consumo e de valores foram avaliadas com base em dados históricos e projeções realistas, atendendo ao princípio do planejamento e à necessidade de efetividade nas contratações, previstos no art. 40. A opção por não parcelar a solução foi fundamentada na inviabilidade técnica e na busca pela economicidade, nos termos do art. 40 e art. 18, inciso VIII. Além disso, a modalidade de dispensa eletrônica foi escolhida em detrimento do registro de preços, dada a especificidade do objeto e a melhor adequação aos requisitos legais, art. 82.

Em suma, as etapas do processo decisório foram todas embasadas nos ditames da Lei 14.133/2021 e nos melhores interesses da Administração Pública. Isto posto, a contratação do fornecimento de combustível demonstra-se plenamente viável e



razoável, com expectativa de atingir os resultados pretendidos de maneira eficaz e dentro da legalidade.

Chorozinho / CE, 29 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

Wivilly Ibiapina Oliveira
MEMBRO

LARA MAYARA SILVA COSTA
PRESIDENTE